



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.270.447/0001-46  
Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



## CONTRATO N.º 19/2025.

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Bembém, N.º 1477, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.270.447/0001-46, por intermédio do Prefeito, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, inscrito no CPF sob o n.º 000.984.126-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FABRÍCIO SILVA NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º 096.380.106-65, situado na Zona Rural, Cidade de Manga/MG, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o **valor total de R\$: 8.427,65.**

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30564	ABÓBORA COMUM, DE PRIMEIRA deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; ausência de sujidades,	quilograma	18,51	4,15	76,82

*Fabricao Silva Nunes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



	parasitos e larvas.				
30565	ABÓBORA JAPONESA, DE PRIMEIRA deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	quilograma	18,00	4,05	72,90
30567	BANANA PRATA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	20,00	5,00	100,00
36032	Feijão Carioquinha . tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	quilograma	37,03	9,00	333,27
36031	Feijão Catador, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	quilograma	19,23	8,00	153,84
30574	LARANJA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	27,77	5,50	152,74

Fabrisio Silva Nunes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



30579	LEITE LÍQUIDO, PASTEURIZADO, INTEGRAL, TIPO C, HOMOGÊNEO, BRANCO LEITOSO produto de acordo com NTA 84. O leite deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data da fabricação e de validade e número do lote. Embalagem de 01 litro.	litro	1.389,00	4,85	6.736,65
35277	Mandioca, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	28,57	4,20	119,99
35282	Melancia, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	quilograma	38,46	3,45	132,69
30585	MEXERICA PONKAN, LISA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura cortes); tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda.	quilograma	0,07	5,50	0,38
30587	MILHO VERDE, FRESCA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura cortes); tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda.	quilograma	40,00	5,00	200,00
30591	TOMATE SANTA CRUZ, LISA, DE PRIMEIRA firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica,	quilograma	37,66	9,25	348,36

Fabiano Silva Nunes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



(rachadura cortes); tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda.				
--	--	--	--	--

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 04 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**SubFunção:** 365 – Adm. da Educação

**Programa:** 16 – Programa de Ensino Infantil

19 – Programa de Ensino Fundamental

**Projeto Atividade:** 2032 – Manutenção Programa Alimentação Escolar

2029 - Manutenção Programa Alimentação Escolar

**Natureza:** 33903000 – Material de Consumo

**Vínculo:** 1552000000 – Transferência de Recursos do FNDE

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

*Fabrizio Silva Nunes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.270.447/0001-46  
Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

*Fabiano Silva Nunes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do ano letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Manga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Manga/MG, 14 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Fabrício Silva Nunes

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_